



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 04 de Setembro de 2026 Ano XXVIII Nº 6795

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 1095/2026 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CICERO PAULO DA SILVA, inscrito no CPF: XXX.XXX.253-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 26/08/2026 com retorno dia 28/08/2026 em veículo TOPIC, de PLACA TNQ-8A58, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de Agosto de 2026.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1098/2026 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento

nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. FRANCISCO ANTONIO SALUSTRIANO DA SILVA, inscrito no CPF: XXX.XXX.588-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 26/08/2026 com retorno dia 28/08/2026 em veículo MOBI LIKE, de PLACA TNN-2G90, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de Agosto 2026.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1102 /2026 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOSÉ JULIÃO BEZERRA, inscrito no CPF: XXX.XXX.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 31/08/2026 com retorno dia 02/09/2026 em veículo MOBI LIKE, de PLACA TNN-2G30 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta

centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de Agosto de 2026.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1099/2026 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOSÉ VANDERLAN FERNANDES, inscrito no CPF: XXX.XXX.078-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 31/08/2026 com retorno dia 02/09/2026 em veículo TOPIC, de PLACA TNQ-8A58, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de Agosto de 2026.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1100/2026 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. LUIZ EVANDRO FERREIRA DE LIRA, inscrito no CPF: XXX.XXX.463-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 30/08/2026 com retorno dia 01/09/2026 em veículo KWID, de PLACA RGO-8E12, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de Agosto de 2026.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1101/2026 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. LUIZ EVANDRO FERREIRA DE LIRA, inscrito no CPF: XXX.XXX.463-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 01/09/2026 com retorno

dia 03/09/2026 em veículo KWID, de PLACA RGO-8E12, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de Agosto de 2026.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1089/2026 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. MAURICIO FRANCISCO GONZAGA BEZERRA, inscrito no CPF: XXX.XXX.443-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 30/08/2026 com retorno dia 01/09/2026 em veículo TOPIC, de PLACA USC-5B05, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar paciente para tratamento de saúde.

u:Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de Agosto de 2026.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1088/2026 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. ROBERTO GOMES DA SILVA, inscrito no CPF: XXX.XXX.213-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 30/08/2026 com retorno dia 01/09/2026 em veículo TOPIC, de PLACA USC-5B05, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar paciente para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de Agosto de 2026.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1096/2026 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

o:Art. 1º - CONCEDER ao Sr. VALDEIR BEZERRA DA SILVA, inscrito no CPF: XXX.XXX.583-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 23/08/2026 com retorno dia 25/08/2026 em veículo MOBI LIKE de PLACA TNN-2G30, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de Agosto de 2026.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1097/2026 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. VALDEIR BEZERRA DA SILVA, inscrito no CPF: XXX.XXX.583-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 26/08/2026 com retorno dia 28/08/2026 em veículo MOBI LIKE de PLACA TNN-2G60, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro

centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de Agosto de 2026.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 1085/2026 - GAB/SESAU

Republicada por incorreção

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

a:Art. 1º - CONCEDER ao Sr. VALDEIR BEZERRA DA SILVA, inscrito no CPF: XXX.XXX.583-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 30/08/2026 com retorno dia 01/09/2026 em veículo MOBI LIKE de PLACA TNN-2G60, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de Agosto de 2026.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

## COPLAG

PORTARIA Nº 99/COPLAG, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre designação de comissão e instauração de processo administrativo com vistas à apuração de responsabilidade pelo descumprimento da Concorrência Eletrônica nº 2026.07.28.1, perante o Município de Juazeiro do Norte.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; dos arts. 59 e 60 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte; da Lei Complementar Municipal nº 112/2017, que institui a Controladoria Geral do Município; da Lei Complementar Municipal nº 141/2025, que reorganiza a estrutura administrativa e mantém a COPLAG como órgão integrante do sistema de controle interno; dos arts. 155, inciso IV, e 156, da Lei nº 14.133/2021; e do Decreto Municipal nº 977, de 27 de junho de 2024;

CONSIDERANDO, que o instrumento contratual tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços da segunda etapa da reforma e ampliação do Mercado Municipal José Teófilo Machado (Senhora Santana) no Município de Juazeiro do Norte/CE;

CONSIDERANDO que as empresas SERVMEC REFORMA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.799.519/0001-91; CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.502.041/0001-08; e COPEG CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.385.711/0001-73, conforme teor do Ofício nº 2026.08.28.0002-CC/SEAD/PMJN, manifestaram intenção de interpor recurso, porém não apresentaram as respectivas razões recursais dentro do prazo estabelecido, quando solicitadas pelo condutor do certame, não havendo registro de solicitação de dilação de prazo ou de qualquer outra manifestação por parte das licitantes, tendo sido desclassificadas na Concorrência Eletrônica nº 2026.07.28.1.

1.RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o competente Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 70/2026/COPLAG, com a finalidade de apurar as condutas das empresas: SERVMEC REFORMA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 37.799.519/0001-91; CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 05.502.041/0001-08 e COPEG CONSTRUÇÕES MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA CNPJ: 13.385.711/0001-73, quanto à possível violação das disposições constantes no termo da Concorrência Eletrônica nº 2026.07.28.1, conforme fatos relatados nos autos do procedimento administrativo.

Art. 2º. DESIGNAR os seguintes servidores para compor a Comissão do Processo Administrativo, sob a presidência do primeiro, com fundamento na Portaria nº 0531/COPLAG/2026: Sr. Ramsés Vitorino Duarte, matrícula nº 97.322 (PRESIDENTE), Sra. Jéssica de Araújo Milfont, matrícula nº 97.381 (MEMBRO) e o Sr. Rotsenaidyl Fernandes Távora Sampaio, matrícula nº 0153553 (MEMBRO).

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual prazo para conclusão dos trabalhos, podendo ser motivado internamente nos próprios autos;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Controladoria e Planejamento Geral do município (COPLAG), Centro Administrativo, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de setembro de 2026.

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 0481/2025

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

## DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº \_\_\_\_\_

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

Data da Perícia Médica 04/08/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente ANA ÁGUIDA DINIZ BARBOSA

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública ANA ÁGUIDA DINIZ BARBOSA, Matrícula nº 4995, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

#### É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o

aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 04 de agosto de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 03 de agosto de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº \_\_\_\_\_

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

Data da Perícia Médica 27/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente ANA LUCIA DA SILVA VITORIANO

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública ANA LUCIA

DA SILVA VITORIANO, Matrícula nº 14150, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a

renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 27 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 26 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,  
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº \_\_\_\_\_

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 20/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente ANA PAULA ALVES DOS ANJOS DUARTE

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública ANA PAULA ALVES DOS ANJOS DUARTE, Matrícula nº 1573/23168, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei

Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer

multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 20 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 19 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,  
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº \_\_\_\_\_

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 27/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente ANDREA FERNANDES GOMES

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública ANDREA FERNANDES GOMES, Matrícula nº 24343, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação

da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 27 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 26 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,  
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº \_\_\_\_\_

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 10/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente ANTONIA GILDENE DE CARVALHO FERREIRA

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública ANTONIA GILDENE DE CARVALHO FERREIRA, Matrícula nº 61, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades

compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 10 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 09 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

e “Requerimento nº \_\_\_\_\_ Secretaria de  
Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

Data da Perícia Médica 24/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente ANTONIA SIEBRA DE LIMA SANTOS

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública ANTONIA SIEBRA DE LIMA SANTOS, Matrícula nº 5474, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 24 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 23 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,  
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

## DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº \_\_\_\_\_

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 17/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente ANTONIO ROMERO SIQUEIRA DODOU

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública ANTONIO ROMERO SIQUEIRA DODOU, Matrícula nº 4061, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 17 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 16 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,  
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº \_\_\_\_\_

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 27/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente AQUILES LEITE DE FIGUEIRÊDO SALES

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública AQUILES LEITE DE FIGUEIRÊDO SALES, Matrícula nº 94496, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 27 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 26 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,  
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº \_\_\_\_\_

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 20/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente CATARINA GOMES DA SILVA

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública CATARINA GOMES DA SILVA, Matrícula nº 4920, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o

aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 20 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 19 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,  
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº \_\_\_\_\_

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 13/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de  
Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente CECILIA MARIA RIBEIRO HONORIO

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública CECILIA MARIA RIBEIRO HONORIO, Matrícula nº 4090, ocupante do

cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a

renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 13 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 12 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,  
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº \_\_\_\_\_

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 13/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente CICERA MARIA SILVA DE FREITAS

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública CICERA MARIA SILVA DE FREITAS, Matrícula nº 4498, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 13 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 12

de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,  
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº \_\_\_\_\_

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 10/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de  
Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente CICERO GONÇALVES VIEIRA

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública CICERO GONÇALVES VIEIRA, Matrícula nº 0472/23070, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 10 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 09 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,  
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº \_\_\_\_\_

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 17/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de  
Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente CÍDALIA MARIA QUESADO ALENCAR

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública CÍDALIA MARIA QUESADO ALENCAR, Matrícula nº 4712, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de

atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 17 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 16 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,  
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

## DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº \_\_\_\_\_

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

Data da Perícia Médica 24/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente DENISE AIRES GONDIM DE MENEZES

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública DENISE AIRES GONDIM DE MENEZES, Matrícula nº 1300, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 24 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 23 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,  
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

## DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº \_\_\_\_\_

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

Data da Perícia Médica 10/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente DOMICIANO FURTADO DE FREITAS

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública DOMICIANO FURTADO DE FREITAS, Matrícula nº 209, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

#### É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, a :DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 10 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 09 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

#### REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº 202606-43527

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

Data do Protocolo 30/06/2026

Objeto READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

Requerente CICERO OLIVEIRA LOBO

Trata-se de pedido protocolado no Sistema de Gerenciamento de Requerimentos Administrativos, formulado pelo servidor público CICERO OLIVEIRA LOBO, Matrícula nº 101342,

ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), por meio do qual solicita a concessão de Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24, da Lei Complementar nº 12/2006, cumulado com o Art. 59, da Lei 3608/2009, e ainda pelo Decreto nº 670/2021.

Verifica-se que o pedido foi devidamente instruído com a documentação pertinente, evidenciando o atendimento aos requisitos legais, tendo sido, em razão de sua natureza, submetido à avaliação da Perícia Médica Oficial, cuja manifestação técnica concluiu pela necessidade de concessão da readaptação requerida, conforme laudos acostados aos autos.

#### É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins, observada a necessidade de requerimento administrativo e submissão à apreciação competente.

No caso concreto, a documentação constante dos autos e o parecer técnico emitido pela equipe multiprofissional apontam limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, havendo possibilidade de aproveitamento do servidor em atribuições compatíveis.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido, bem como a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade do serviço público, mostra-se cabível o deferimento da readaptação funcional, nos estritos limites traçados pelo laudo pericial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de readaptação funcional pleiteado, para o exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 21 de agosto de 2026, data de expedição do laudo pericial, e término em 20 de agosto de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução da remuneração do servidor em comento, ficando vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas.

#### REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,  
Estado do Ceará, aos 04 de setembro de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU:

Requerimento nº 202606-43521

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(SEDUC)

Data do Protocolo 28/06/2026

Objeto READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

Requerente ERIDAN BESERRA DA SILVA

Trata-se de pedido protocolado no Sistema de Gerenciamento de Requerimentos Administrativos, formulado pela servidora pública ERIDAN BESERRA DA SILVA, Matrícula nº 93203, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), por meio do qual solicita a concessão de Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24, da Lei Complementar nº 12/2006, cumulado com o Art. 59, da Lei 3608/2009, e ainda pelo Decreto nº 670/2021.

Verifica-se que o pedido foi devidamente instruído com a documentação pertinente, evidenciando o atendimento aos requisitos legais, tendo sido, em razão de sua natureza, submetido à avaliação da Perícia Médica Oficial, cuja manifestação técnica concluiu pela

necessidade de concessão da readaptação requerida, conforme laudos acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins, observada a necessidade de requerimento administrativo e submissão à apreciação competente.

No caso concreto, a documentação constante dos autos e o parecer técnico emitido pela equipe multiprofissional apontam limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, havendo possibilidade de aproveitamento da servidora em atribuições compatíveis.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido, bem como a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade do serviço público, mostra-se cabível o deferimento da readaptação funcional, nos estritos limites traçados pelo laudo pericial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de readaptação funcional pleiteado, para o exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 21 de agosto de 2026, data de expedição do laudo pericial, e término em 20 de agosto de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução da remuneração do servidor em comento, ficando vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,  
Estado do Ceará, aos 04 de setembro de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº202607-43601

Secretaria de OrigemSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(SEDUC)

Data do Protocolo14/07/2026

ObjetoREADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

RequerenteEUGENIA CELI OLIVEIRA TORRES GRANGEIRO

Trata-se de pedido protocolado no Sistema de Gerenciamento de Requerimentos Administrativos, formulado pela servidora pública EUGENIA CELI OLIVEIRA TORRES GRANGEIRO, Matrícula nº 23383, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), por meio do qual solicita a concessão de Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24, da Lei Complementar nº 12/2006, cumulado com o Art. 59, da Lei 3608/2009, e ainda pelo Decreto nº 670/2021.

Verifica-se que o pedido foi devidamente instruído com a documentação pertinente, evidenciando o atendimento aos requisitos legais, tendo sido, em razão de sua natureza, submetido à avaliação da Perícia Médica Oficial, cuja manifestação técnica concluiu pela necessidade de concessão da readaptação requerida, conforme laudos acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins, observada a necessidade de requerimento administrativo e submissão à apreciação competente.

No caso concreto, a documentação constante dos autos e o parecer técnico emitido pela equipe multiprofissional apontam limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, havendo possibilidade de aproveitamento da servidora em atribuições compatíveis.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido, bem como a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade do serviço público, mostra-se cabível o deferimento da readaptação funcional, nos estritos limites traçados pelo laudo pericial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de readaptação funcional pleiteado, para o exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 21 de agosto de 2026, data de expedição do laudo pericial, e término em 20 de agosto de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução da remuneração do servidor em comento, ficando vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,  
Estado do Ceará, aos 04 de setembro de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

## DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº \_\_\_\_\_

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 21/08/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente GILBERTO BEZERRA MARIANO

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual o servidor público GILBERTO BEZERRA MARIANO, Matrícula nº 4256, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocado e submetido à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que o servidor atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde do servidor com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função do servidor, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 21 de agosto de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 25 de agosto de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

**REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,  
Estado do Ceará, aos 04 de setembro de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº \_\_\_\_\_

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 24/08/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente IARA MARINA DE SALES SANTOS

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública IARA MARINA DE SALES SANTOS, Matrícula nº 108399, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

**É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.**

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 24 de agosto de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 23 de agosto de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de setembro de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº202608-43751

Secretaria de OrigemSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

Data do Protocolo10/08/2026

ObjetoREADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

RequerenteMARCIA MARIA BRITO SAMPAIO

Trata-se de pedido protocolado no Sistema de Gerenciamento de Requerimentos Administrativos, formulado pela

servidora pública MARCIA MARIA BRITO SAMPAIO, Matrícula nº 4313, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), por meio do qual solicita a concessão de Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24, da Lei Complementar nº 12/2006, cumulado com o Art. 59, da Lei 3608/2009, e ainda pelo Decreto nº 670/2021.

Verifica-se que o pedido foi devidamente instruído com a documentação pertinente, evidenciando o atendimento aos requisitos legais, tendo sido, em razão de sua natureza, submetido à avaliação da Perícia Médica Oficial, cuja manifestação técnica concluiu pela necessidade de concessão da readaptação requerida, conforme laudos acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins, observada a necessidade de requerimento administrativo e submissão à apreciação competente.

No caso concreto, a documentação constante dos autos e o parecer técnico emitido pela equipe multiprofissional apontam limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, havendo possibilidade de aproveitamento da servidora em atribuições compatíveis.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido, bem como a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade do serviço público, mostra-se cabível o

deferimento da readaptação funcional, nos estritos limites traçados pelo laudo pericial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de readaptação funcional pleiteado, para o exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 21 de agosto de 2026, data de expedição do laudo pericial, e término em 20 de agosto de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução da remuneração do servidor em comento, ficando vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,  
Estado do Ceará, aos 04 de setembro de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

PORTARIA Nº 188 / 2026-SEDUC, DE 02 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre retificação da portaria nº 175/2026 que versa sobre a Instauração Processos Administrativo Disciplinar em face de servidor público municipal.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 112, datada de 05 de julho de 2017.

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que lhe assegura e impõe a prerrogativa de anular os seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade, bem como de convalidá-los ou retificá-los quando constatados erros materiais que não acarretem prejuízos ao interesse público ou a terceiros, nos termos das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 53 da Lei nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO a necessidade de estrita observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, que exige a indicação clara, explícita e congruente dos pressupostos de fato e de direito que determinam a decisão da autoridade, em respeito à Teoria dos Motivos Determinantes;

CONSIDERANDO a constatação de erro material na redação da Portaria nº 175/2026, de 17 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Município em 17 de agosto de 2026, a qual determinou a instauração de Processo Administrativo sob o nº 001.20218/SEDUC;

CONSIDERANDO que a instrução preliminar e os relatórios técnicos conclusivos constantes nos autos do referido processo administrativo demonstraram, de forma inequívoca, a inexistência de justa causa, autoria ou materialidade de infração, ou o esgotamento da finalidade que justificasse o prosseguimento do feito;

CONSIDERANDO que, por força do princípio da verdade real e da utilidade processual, o órgão competente deve declarar extinto o processo administrativo quando esgotada a sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, impondo-se o seu definitivo arquivamento, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Regime Jurídico dos Servidores de Juazeiro do Norte) e da Lei Complementar Municipal nº 141, de 01 de abril de 2025, no tocante às competências regimentais para coordenação, acompanhamento e extinção de feitos no âmbito do Departamento de Corregedoria Municipal e das Comissões Processante.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a portaria nº 175/2026 de 17 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Município em 17 de agosto de 2026.

Onde se lê:

“Dispõe sobre instauração de processo administrativo disciplinar em face de servidor público municipal e adota outras providências.

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com o fito de apurar, na esfera administrativa, possíveis atos infracionais praticados pelo (a) servidor (a) J.E.P.S, inscrito (a) no CPF nº: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, matrícula nº 0415 lotado(a) nesta Secretaria Municipal de Educação, a qual será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria nº 0663, de 02 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, da lavra do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual período, se as circunstâncias o exigirem.”

Leia-se:

“Dispõe sobre arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor público municipal e dá outras providências.

Art. 1º DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 001.2018/SEDUC, nos termos da Decisão Administrativa que acolhe Parecer Jurídico nº 097/2026 do Relatório Conclusivo da Comissão Processante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumprase.

Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 0485/2025

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

PORTARIA 025/2026

Homologa o Relatório do Processo Nº 2608170338.43 que DEFERIU o pedido de Recredenciamento e Autorização para a oferta da Educação Infantil do(a) EMEI SENADORA ALACOQUE BEZERRA Cód. INEP: 23192070, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte - CE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

Artigo 1º. HOMOLOGAR o Relatório do Processo Nº 2608170338.43 elaborado pelo(a) conselheiro(a) Francisca Gomes de Lima, após avaliação in loco, tendo em vista que a escola atende as exigências no tocante a DOCUMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA FÍSICA, CORPO DOCENTE, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA e ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR, e mediante a obtenção do Conceito Institucional = 4 (quatro), conforme deliberação do Conselho Pleno, em reunião de 03/09/2026, que DEFERIU o pedido de Recredenciamento e Autorização para a oferta da Educação Infantil do(a) EMEI SENADORA ALACOQUE BEZERRA Cód. INEP: 23192070 Endereço: Caminho do Horto s/n Bairro: Horto CEP: 63012-010 Cidade: Juazeiro do Norte UF: CE Telefone: (88)9716-7358 E-mail: senadoraalacoque@seduc.juazeiro.ce.gov.br, até 03/09/2030.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro do Norte - CE, quinta-feira, 03 de setembro de 2026.

Prof. Dr. José Marcondes Macedo Landim

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA 026/2026

Homologa o Relatório do Processo Nº 2605270725.41 que DEFERIU o pedido de Recredenciamento e Reconhecimento do Ensino Fundamental do(a) EEF PELUSIO CORREIA DE MACEDO Cód. INEP: 23220090, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte - CE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. HOMOLOGAR o Relatório do Processo Nº 2605270725.41 elaborado pelo(a) conselheiro(a) Francisca Gomes de Lima, após avaliação in loco, tendo em vista que a escola atende as exigências no tocante a DOCUMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA FÍSICA, CORPO DOCENTE, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA e ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR, e mediante a obtenção do Conceito Institucional = 4 (quatro), conforme deliberação do Conselho Pleno, em reunião de 03/09/2026, que DEFERIU o pedido de Recredenciamento e Reconhecimento do Ensino Fundamental do(a) EEF PELUSIO CORREIA DE MACEDO Cód. INEP: 23220090 Endereço: RUA MARIETA FRANCA DE MENEZES, 360 Bairro: SANTO ANTONIO CEP: 63050-145 Cidade: JUAZEIRO DO NORTE UF: CE Telefone:(00)0000-0000 E-mail: escolapelusio@seduc.juazeiro.ce.gov.br, até 03/09/2030.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro do Norte - CE, quinta-feira, 03 de setembro de 2026.

Prof. Dr. José Marcondes Macedo Landim

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA 027/2026

Homologa o Relatório do Processo Nº 2605290129.193 que DEFERIU o pedido de Recredenciamento e Autorização para a oferta da Educação Infantil do(a) COLÉGIO ESPAÇO CERTO CARIRI Cód. INEP: 23264764, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte - CE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. HOMOLOGAR o Relatório do Processo Nº 2605290129.193 elaborado pelo(a) conselheiro(a) Tiago Josimar da Silva, após avaliação in loco, tendo em vista que a escola atende as exigências no tocante a DOCUMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA FÍSICA, CORPO DOCENTE, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA e ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR, e mediante a obtenção do Conceito Institucional = 4 (quatro), conforme deliberação do Conselho Pleno, em reunião de 03/09/2026, que DEFERIU o pedido de Recredenciamento e Autorização para a oferta da Educação Infantil do(a) COLÉGIO ESPAÇO CERTO CARIRI Cód. INEP: 23264764 Endereço: Rua Rui Barbosa Nº 2076 complemento 2070 Bairro: Limoeiro CEP: 63030-000 Cidade: Juazeiro do Norte UF: CE Telefone:(88)9813-9100 E-mail: rosimeire20011@gmail.com, até 28/08/2030.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro do Norte - CE, quinta-feira, 03 de setembro de 2026.

Prof. Dr. José Marcondes Macedo Landim

Presidente do Conselho Municipal de Educação

## AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 2026.09.03.1. O(A) Secretário(a) de Educação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado, através da plataforma eletrônica [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.09.03.1, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na limpeza de fossas sépticas e outros componentes da rede de esgoto, destinados ao atendimento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 23 de setembro de 2026,

a partir das 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 03 de setembro de 2026. Márcia Pereira da Silva Franca – Secretária Municipal de Educação.

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 2026.09.03.2. O(A) Secretário(a) de Educação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado, através da plataforma eletrônica [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.09.03.2, cujo objeto é a Aquisição de playgrounds infantis, jogos educativos, brinquedos pedagógicos, materiais lúdicos e recreativos, bem como materiais destinados ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), para atendimento das necessidades das unidades escolares da Educação Infantil e dos Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 24 de setembro de 2026, a partir das 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 03 de setembro de 2026. Márcia Pereira da Silva Franca – Secretária Municipal de Educação.

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Retomada – Pregão Eletrônico nº 2026.01.22.2. O(A) Secretária de Educação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado, através da plataforma eletrônica [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), a RETOMADA do certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.01.22.2, cujo objeto é a

Aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar referente ao período de 2026, destinadas as escolas da rede pública municipal de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos. O que faz em virtude da rescisão contratual com a empresa BOA VISTA COMERCIO E SERVICOS LTDA junto aos Lotes 04 e 06. A sessão para convocação da(s) empresa(s) remanescente(s) para os referidos Lotes fica marcada para o dia 11 de setembro de 2026, a partir das 08:30 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88) 3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 03 de setembro de 2026. Márcia Pereira da Silva Franca – Secretária Municipal de Educação

## PREVIJUNO

PORTARIA Nº 52/2026-PREVIJUNO, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a convocação de aposentados por invalidez para a realização de perícia médica revisional relativa ao exercício de 2026 no âmbito do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 1990; o §6º do Art. 12 da **Lei Complementar nº/ 23, de 25 de maio de 2007**; e o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os aposentados por invalidez vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO convocados para a realização de **perícia médica revisional relativa ao exercício de 2026**, a ser realizada pelo

Setor de Perícias e Benefícios da Secretaria Municipal de Administração – SEAD.

Art. 2º A convocação dos aposentados por invalidez para a realização da perícia médica revisional será realizada por meio de:

I – notificação direta ao interessado, por meio físico ou eletrônico disponível, sempre que possível;

II – publicação no Diário Oficial do Município; e

III – divulgação nos sítios eletrônicos e nos canais oficiais de comunicação do Município de Juazeiro do Norte e do PREVIJUNO, inclusive em suas mídias sociais oficiais.

Art. 3º Ficam convocados os aposentados por invalidez relacionados no **Anexo Único** desta Portaria para realização de perícia médica revisional, no período de **07 de dezembro de 2026 a 22 de fevereiro de 2027**, exclusivamente às **segundas-feiras**, no Setor de Perícias e Benefícios da Secretaria Municipal de Administração – SEAD.

§ 1º O PREVIJUNO disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, **link específico para o agendamento da perícia médica revisional**, por meio do qual os aposentados convocados deverão realizar previamente o agendamento de sua avaliação.

§ 2º Serão disponibilizadas **até 20 (vinte) vagas para realização das perícias em cada segunda-feira**, observada a disponibilidade de vagas para a respectiva data.

§ 3º As perícias médicas revisionais serão realizadas exclusivamente pelos aposentados **previamente agendados**, devendo o interessado comparecer na data e horário informados no momento do agendamento.

§ 4º O aposentado deverá apresentar, no ato da perícia, documento oficial de identificação e os documentos médicos pertinentes à sua

condição de saúde, especialmente laudos, exames, relatórios e demais documentos que entender necessários à avaliação médico-pericial.

Art. 4º O não comparecimento injustificado do aposentado por invalidez ao Setor de Perícias e Benefício da Secretaria Municipal de Administração – SEAD para realização da perícia médica revisional agendada acarretará a **suspensão do pagamento do benefício previdenciário**, até que seja regularizada a situação.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo será precedida de notificação formal ao aposentado por invalidez, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Uma vez regularizada a pendência com a realização da perícia médica revisional, e confirmada a manutenção da invalidez, o pagamento do benefício será restabelecido, com os devidos retroativos, se for o caso.

Art. 5º Caso a perícia médica revisional constate a cessação da invalidez que originou a aposentadoria, o benefício será cessado, observados os trâmites legais e administrativos pertinentes.

Art. 6º A obrigatoriedade dos exames periciais independe da idade do segurado, sendo ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei Complementar nº 23/2007.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos internos conflitantes.

Jesus Rogério de Holanda

Presidente do PREVIJUNO

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N52/2026PREVIJUNO**

| <b>Nº</b> | <b>Nome</b>                        | <b>Idade</b> | <b>Início do Benefício</b> |
|-----------|------------------------------------|--------------|----------------------------|
| 1         | ACILON ANTONIO TAVARES             | 68           | 01/11/2023                 |
| 2         | ADRIANA MARIA CASTRO SANTANA       | 59           | 03/02/2025                 |
| 3         | AILTON AMORIM BRAULIO              | 52           | 04/11/2016                 |
| 4         | ALDENIZIA DAMASCENO DA SILVA       | 42           | 03/04/2017                 |
| 5         | ALESSANDRO ALVES BEZERRA           | 59           | 01/09/2023                 |
| 6         | ALIRIO OLIVEIRA PAMPONET JUNIOR    | 61           | 01/12/2023                 |
| 7         | ALIRIO OLIVEIRA PAMPONET JUNIOR    | 61           | 04/12/2023                 |
| 8         | ANA CELIA BEZERRA DE MOURA         | 58           | 02/10/2023                 |
| 9         | ANA LUCIA DA HORA PAIVA            | 61           | 01/03/2017                 |
| 10        | ANA LUCIA DA SILVA                 | 57           | 01/06/2024                 |
| 11        | ANA LUCIA SILVA FERREIRA           | 57           | 05/04/2023                 |
| 12        | ANGELA MEIRICE DO NASCIMENTO SILVA | 44           | 02/01/2025                 |
| 13        | ANGELO RICARDO LOBO FERREIRA       | 56           | 01/04/2024                 |
| 14        | ANNA KARINE QUEIROGA GUIMARAES     | 43           | 02/01/2020                 |
| 15        | ANTONIO DE PADUA SOARES DE SAMPAIO | 67           | 01/04/2024                 |
| 16        | ANTONIO DE PADUA SOARES DE SAMPAIO | 67           | 02/04/2024                 |
| 17        | ANTONIO DE SOUSA SILVA             | 64           | 01/11/2023                 |
| 18        | ANTONIO FREIRE MOREIRA JUNIOR      | 39           | 03/12/2018                 |
| 19        | APARECIDO GONCALO MAGALHAES        | 41           | 01/12/2015                 |
| 20        | ARIOSTO DO NASCIMENTO ASSIS        | 58           | 01/02/2024                 |
| 21        | ARLEUDA MARIA CORREIA DOS SANTOS   | 59           | 01/04/2025                 |
| 22        | AURINETE MARIA DE OLIVEIRA         | 53           | 14/06/2013                 |
| 23        | CARMELIA ANA BARBOZA               | 59           | 01/02/2023                 |
| 24        | CELIA DE MELO MATOS                | 57           | 01/12/2017                 |
| 25        | CICERA DAS DORES SILVA             | 57           | 02/05/2024                 |
| 26        | CICERA LIMA ROLIM                  | 63           | 02/01/2025                 |
| 27        | CICERO AGOSTINHO DE SOUZA          | 58           | 02/01/2023                 |
| 28        | CICERO ALDER LACERDA ARAUJO        | 55           | 02/01/2018                 |
| 29        | CICERO EDVAN FERREIRA SILVA        | 66           | 01/09/2024                 |
| 30        | CICERO ERLON ALMEIDA DE BRITO      | 54           | 01/11/2024                 |
| 31        | CICERO JOSE SOUZA DUMONT           | 58           | 03/09/2018                 |
| 32        | CICERO OLIVEIRA DA SILVA           | 54           | 04/05/2020                 |

| Nº | Nome                                  | Idade | Início do Benefício |
|----|---------------------------------------|-------|---------------------|
| 33 | CICERO SETUVAL CARVALHO               | 49    | 03/07/2023          |
| 34 | CLARA MARIA DE SOUZA MENDES           | 73    | 03/02/2025          |
| 35 | CLAUDIA DENISE VITORINO DUARTE        | 57    | 01/08/2023          |
| 36 | CLAUDIA MARIA DA ROCHA PINHEIRO       | 66    | 01/02/2024          |
| 37 | CREUZA ADALGISA DE SOUZA              | 53    | 03/07/2023          |
| 38 | DAMIANA COSTA OLIVEIRA                | 62    | 01/08/2025          |
| 39 | DAMIAO COSMO TENORIO                  | 68    | 01/02/2023          |
| 40 | DAMIAO PEDRO DE SOUSA                 | 68    | 02/01/2018          |
| 41 | DANIELE DE SOUZA SILVA                | 39    | 02/05/2024          |
| 42 | DEBORAH LOTH CAVALCANTE COSTA         | 42    | 02/07/2018          |
| 43 | EDIANE NERI LUCENA                    | 48    | 02/12/2024          |
| 44 | EDILMO DOS SANTOS                     | 57    | 02/10/2023          |
| 45 | EDINALDO CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA   | 47    | 03/10/2022          |
| 46 | EDNIS BONFIM TOMAZ                    | 49    | 01/08/2014          |
| 47 | EDVANIA BEZERRA GONCALVES LEITE       | 49    | 03/02/2025          |
| 48 | ELEOMAR TANASIO DA SILVA DUARTE       | 48    | 01/08/2024          |
| 49 | ELIANE DE OLIVEIRA BERNARDO           | 60    | 02/02/2015          |
| 50 | ELIANE MARIA BEZERRA VITAL DOS SANTOS | 58    | 03/06/2019          |
| 51 | ELIZABETE ALEIXO SIMIAO               | 62    | 01/04/2022          |
| 52 | EMANOEL GRANGEIRO BRINGEL             | 56    | 01/10/2013          |
| 53 | ERBENIA GREGORIO SIQUEIRA             | 56    | 01/06/2024          |
| 54 | ERBENIA MARIA DAMASCENO PEREIRA       | 65    | 01/10/2013          |
| 55 | ERIVANIA MARIA CASSIANO ALVES         | 52    | 02/12/2019          |
| 56 | ETELVINA NOBRE CRISTOVAO              | 72    | 01/06/2023          |
| 57 | EVANDRA VITORINO PEREIRA SOUSA        | 73    | 01/04/2014          |
| 58 | EXPEDITO DE BRITO MASCARENHAS         | 66    | 03/02/2025          |
| 59 | FERNANDA DE SOUSA ARAUJO              | 46    | 01/10/2015          |
| 60 | FERNANDA OLIVEIRA TORRES DE MELO      | 66    | 01/08/2025          |
| 61 | FRANCINEIDE SOARES GRANGEIRO SILVA    | 68    | 03/02/2020          |
| 62 | FRANCINETE VIEIRA FURTADO LEITE       | 55    | 02/06/2025          |
| 63 | FRANCISCA DE ARAUJO CAETANO           | 63    | 02/05/2025          |
| 64 | FRANCISCA DE SOUSA VARELA             | 56    | 02/09/2019          |
| 65 | FRANCISCA ELIANY ARAUJO DA SILVA      | 60    | 01/04/2014          |
| 66 | FRANCISCA ELIZETE MARQUES DA COSTA    | 74    | 04/11/2016          |
| 67 | FRANCISCA LENIER ALVES FERREIRA       | 67    | 01/03/2017          |
| 68 | FRANCISCA NEIDE RODRIGUES DOS SANTOS  | 62    | 01/03/2016          |
| 69 | FRANCISCA TAVARES DE SOUZA            | 62    | 02/05/2025          |
| 70 | FRANCISCO CELIO NOGUEIRA SILVA        | 69    | 02/05/2014          |

| Nº  | Nome                                 | Idade | Início do Benefício |
|-----|--------------------------------------|-------|---------------------|
| 71  | FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS        | 58    | 03/02/2025          |
| 72  | FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA | 65    | 03/11/2014          |
| 73  | FRANCISCO DE PADUA BARBOSA           | 50    | 01/10/2021          |
| 74  | FRANCISCO EUDO ALVES DINIZ           | 48    | 02/12/2024          |
| 75  | FRANCISCO GILDOTONHO DE FREITAS      | 61    | 02/12/2024          |
| 76  | FRANCISCO JEFFERSON BARBOSA DE MATOS | 60    | 02/05/2014          |
| 77  | FRANCISCO JEFFERSON BARBOSA DE MATOS | 60    | 02/05/2014          |
| 78  | FRANCISCO WAGNER DA HORA             | 26    | 02/01/2023          |
| 79  | FRANCISCO WILTON UNIAS LAVOR         | 64    | 01/09/2023          |
| 80  | GERSON MORAIS DA SILVA               | 67    | 01/11/2019          |
| 81  | HERIQUE AGUIAR DE VASCINCELOS        | 46    | 01/09/2015          |
| 82  | IARINDA BARBOSA DO VALE              | 58    | 02/05/2025          |
| 83  | INEZ TAVARES CAVALACHE               | 68    | 01/02/2019          |
| 84  | IRINEU FREDERICO SOARES              | 68    | 02/05/2014          |
| 85  | JACINTA ALVES CORREIA                | 60    | 02/01/2025          |
| 86  | JEAN NOGUEIRA RIBEIRO                | 59    | 05/03/2025          |
| 87  | JOANA COSTA DE OLIVEIRA GREGORIO     | 63    | 03/02/2025          |
| 88  | JOAO BERTHIER DE FIGUEIREDO          | 69    | 01/07/2022          |
| 89  | JOAO DO NASCIMENTO                   | 48    | 01/04/2014          |
| 90  | JOAQUIM DOS SANTOS                   | 65    | 02/06/2025          |
| 91  | JOSE ABEL PEREIRA ALVES              | 36    | 01/03/2023          |
| 92  | JOSE CASSIANO DA SILVA               | 55    | 01/07/2024          |
| 93  | JOSE FERREIRA DE SOUSA               | 49    | 02/09/2019          |
| 94  | JOSE FRANCISCO DE SOUSA              | 73    | 05/03/2014          |
| 95  | JOSE GILSON SANTOS LOURENCO          | 49    | 01/08/2014          |
| 96  | JOSE HENRIQUE BARBOSA CAPIBARIBE     | 49    | 01/07/2014          |
| 97  | JOSE OLIMPIO FERREIRA FILHO          | 72    | 01/10/2013          |
| 98  | JOSE PEREIRA DA SILVA                | 63    | 01/08/2023          |
| 99  | JOSE RIBAMAR MOURAO                  | 65    | 02/05/2024          |
| 100 | JOSE VICENTE FILHO                   | 69    | 01/06/2024          |
| 101 | JOSE WELLINGTON JUSTINO CRISPIM      | 56    | 01/06/2018          |
| 102 | JOSE WELLINGTON JUSTINO CRISPIM      | 56    | 02/06/2018          |
| 103 | JOSEFA ALVES                         | 70    | 15/10/2012          |
| 104 | JOSEFA ALVES LACERDA                 | 65    | 02/10/2023          |
| 105 | JOSEFA BEZERRA NERI                  | 67    | 04/11/2016          |
| 106 | JOSEFA DE LIMA VERISSIMO             | 60    | 02/05/2025          |
| 107 | KENNIA LIMA FIGUEIREDO               | 48    | 05/03/2025          |
| 108 | LEIDE KATIA RODRIGUES DE SATIS       | 44    | 01/07/2024          |

| Nº  | Nome                                      | Idade | Início do Benefício |
|-----|-------------------------------------------|-------|---------------------|
| 109 | LISSANDRA MARIA RODRIGUES DE ALENCAR      | 67    | 02/06/2025          |
| 110 | LUCIMAR CRUZ TAVARES                      | 61    | 01/09/2023          |
| 111 | LUDMILA MENDONCA ALMEIDA GRANGEIRO        | 67    | 01/11/2013          |
| 112 | LUIZ ALBERTO QUEZADO DA GRACA             | 68    | 01/04/2025          |
| 113 | LUIZ FERREIRA DA SILVA                    | 66    | 03/07/2023          |
| 114 | LUIZA ANSELMO DE SOUSA                    | 67    | 01/12/2015          |
| 115 | MAGNOLIA FECHINE SAMPAIO BASTOS           | 57    | 01/02/2017          |
| 116 | MARCIA FERREIRA LIMA                      | 65    | 01/04/2025          |
| 117 | MARCIAL FERREIRA CARVALHO                 | 59    | 02/05/2025          |
| 118 | MARCOS PEREIRA DE SOUZA                   | 57    | 01/11/2023          |
| 119 | MARIA ADILANIA MOREIRA DA CRUZ            | 56    | 01/07/2024          |
| 120 | MARIA ALVANI DE SOUSA OLIVEIRA            | 61    | 02/09/2024          |
| 121 | MARIA ALVES DE LIMA                       | 59    | 02/10/2023          |
| 122 | MARIA ALVES DE MORAIS                     | 61    | 02/05/2025          |
| 123 | MARIA ANDREIA SILVA                       | 44    | 01/07/2025          |
| 124 | MARIA APARECIDA CORREIA LUDGERIO          | 66    | 05/03/2025          |
| 125 | MARIA APARECIDA DA SILVA VITORINO         | 58    | 03/10/2022          |
| 126 | MARIA AUXILIADORA NASCIMENTO SANTOS SALES | 49    | 02/12/2024          |
| 127 | MARIA CELIA AVELINO LIMA                  | 58    | 01/07/2014          |
| 128 | MARIA CRISTINA PEREIRA DO NASCIMENTO      | 49    | 01/03/2018          |
| 129 | MARIA DA PENHA OLIVEIRA DE BRITO          | 63    | 05/03/2025          |
| 130 | MARIA DA PENHA SILVA                      | 73    | 01/08/2023          |
| 131 | MARIA DAS GRACAS DE QUEIROZ               | 69    | 02/10/2023          |
| 132 | MARIA DAS GRACAS MACHADO                  | 57    | 02/09/2019          |
| 133 | MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO SILVA         | 66    | 01/12/2023          |
| 134 | MARIA DAS GRACAS RIBEIRO SILVA            | 60    | 01/10/2024          |
| 135 | MARIA DE FATIMA ARRAIS GRANGEIRO          | 73    | 01/06/2024          |
| 136 | MARIA DE FATIMA PEREIRA LIMA              | 62    | 01/07/2025          |
| 137 | MARIA DE FATIMA SILVA CORDEIRO            | 64    | 01/07/2025          |
| 138 | MARIA DE LOURDES ALVES DE CARVALHO        | 65    | 01/04/2015          |
| 139 | MARIA DE LOURDES DA HORA                  | 56    | 01/03/2018          |
| 140 | MARIA DE LOURDES DA SILVA                 | 70    | 01/11/2024          |
| 141 | MARIA DE LOURDES FREITAS                  | 68    | 01/09/2023          |
| 142 | MARIA DE LOURDES LIMA DE ASSIS            | 63    | 01/07/2024          |
| 143 | MARIA DE SOUZA SILVA PIANCO               | 61    | 02/01/2025          |
| 144 | MARIA DO CARMO                            | 74    | 01/10/2018          |
| 145 | MARIA DO CARMO DE LIMA                    | 71    | 01/08/2014          |

| Nº  | Nome                                | Idade | Início do Benefício |
|-----|-------------------------------------|-------|---------------------|
| 146 | MARIA DO ROSARIO PEREIRA DOS SANTOS | 63    | 05/03/2025          |
| 147 | MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIMA      | 56    | 02/06/2025          |
| 148 | MARIA DO SOCORRO FERREIRA CUSTODIO  | 59    | 01/03/2017          |
| 149 | MARIA DO SOCORRO GONCALVES ARAUJO   | 58    | 01/10/2014          |
| 150 | MARIA DO SOCORRO MOURA GONCALVES    | 65    | 02/06/2025          |
| 151 | MARIA DO SOCORRO MULATO DA SILVA    | 59    | 02/12/2024          |
| 152 | MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO SILVA   | 43    | 01/07/2015          |
| 153 | MARIA DO SOCORRO RIBEIRO FELIX      | 57    | 02/05/2023          |
| 154 | MARIA DO SOCORRO RIBEIRO LOBO       | 70    | 02/09/2024          |
| 155 | MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA | 70    | 02/05/2024          |
| 156 | MARIA DO SOCORRO SOUSA              | 62    | 01/04/2025          |
| 157 | MARIA DO SOCORRO VIEIRA GOMES       | 67    | 02/01/2025          |
| 158 | MARIA EDILEUSA DE ALMEIDA           | 74    | 02/05/2024          |
| 159 | MARIA EDILEUZA LEANDRO              | 59    | 01/03/2024          |
| 160 | MARIA EDINEIDE RODRIGUES DA SILVA   | 56    | 01/08/2025          |
| 161 | MARIA EDINEIDE RODRIGUES DA SILVA   | 56    | 01/08/2025          |
| 162 | MARIA EUNICE DE SOUSA BARBOSA       | 60    | 05/03/2025          |
| 163 | MARIA FATIMA BRINGEL GONCALVES      | 71    | 01/08/2019          |
| 164 | MARIA FAUSTINO DE BRITO             | 63    | 01/04/2025          |
| 165 | MARIA HILDA DA COSTA BARRETO        | 62    | 03/07/2023          |
| 166 | MARIA INEZ PEREIRA DA SILVA ARAUJO  | 61    | 02/10/2023          |
| 167 | MARIA IRASCILDA LIMA SANTOS         | 72    | 01/02/2018          |
| 168 | MARIA JOSE DE SOUSA SILVA           | 67    | 01/08/2025          |
| 169 | MARIA JOSE MENDONCA DE ALCANTARA    | 60    | 05/03/2025          |
| 170 | MARIA LEDA PATRICIO DE MOURA        | 66    | 01/07/2025          |
| 171 | MARIA LIDIA DE OLIVEIRA BEZERRA     | 48    | 01/11/2023          |
| 172 | MARIA LUCIA BEZERRA LOPES           | 67    | 02/03/2020          |
| 173 | MARIA LUCIA MOREIRA ALVES           | 70    | 01/07/2025          |
| 174 | MARIA LUIZA DOS SANTOS              | 72    | 01/11/2013          |
| 175 | MARIA MARGARIDA BARBOSA CALLOU      | 62    | 02/05/2025          |
| 176 | MARIA MARLENE DE SOUZA              | 69    | 02/01/2015          |
| 177 | MARIA NEUZIVAN PEREIRA DE SOUSA     | 63    | 01/04/2025          |
| 178 | MARIA REGIANE DA SILVA ALCANTARA    | 39    | 03/02/2025          |
| 179 | MARIA REGINS VITAL FELIPE           | 44    | 03/02/2025          |
| 180 | MARIA SILVA PEREIRA                 | 64    | 05/03/2025          |
| 181 | MARIA SIMONE DA SILVA               | 52    | 01/05/2017          |
| 182 | MARIA SIMONE DA SILVA               | 52    | 02/05/2017          |
| 183 | MARIA SONIA SARAIVA LOBO            | 68    | 01/03/2024          |

| Nº  | Nome                                | Idade | Início do Benefício |
|-----|-------------------------------------|-------|---------------------|
| 184 | MARIA TANIA ROLIM DE OLIVEIRA       | 63    | 01/04/2024          |
| 185 | MARIA VIANEY VIEIRA LIMA            | 62    | 03/02/2025          |
| 186 | MARIA VITORIA FEITOSA SOARES        | 62    | 01/09/2023          |
| 187 | MARIA WILMA SALVIANO XAVIER         | 60    | 01/08/2023          |
| 188 | MARIA ZULEIDE SOUSA BORGES          | 74    | 01/02/2018          |
| 189 | MARIANA LUCIA SANTOS MILITAO        | 66    | 02/05/2014          |
| 190 | MARILENE EDITE DE LIMA FONTES       | 63    | 02/06/2025          |
| 191 | MARINALVA PEREIRA LEITE             | 65    | 01/12/2023          |
| 192 | MARLEIDE GONCALVES DE MACEDO GOIS   | 59    | 01/12/2017          |
| 193 | MARLI ALVES TRAJANO                 | 60    | 02/01/2020          |
| 194 | MARLI ALVES TRAJANO                 | 60    | 03/01/2020          |
| 195 | MARLY APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA   | 63    | 02/01/2020          |
| 196 | MARLY CHAVES FLOR DE SOUZA          | 66    | 02/06/2025          |
| 197 | MARTHA CRUZ CAMPOS DE LIMA          | 57    | 03/02/2020          |
| 198 | MEIRE LUCIA TAVARIS MAIA            | 62    | 01/10/2013          |
| 199 | MOACIR SARAIVA LIMA                 | 73    | 01/11/2013          |
| 200 | NONATO CESAR ALVES GALDINO          | 61    | 01/07/2022          |
| 201 | NORMA MARIA DE SOUSA                | 61    | 02/01/2020          |
| 202 | NORMA MARIA SOUSA ARAUJO            | 60    | 01/04/2019          |
| 203 | PAULICERA DIAS RIBEIRO              | 48    | 01/06/2024          |
| 204 | PAULO DE MORAES VITORINO            | 63    | 02/12/2019          |
| 205 | RAFAEL DA SILVA ARRUDA              | 63    | 05/03/2014          |
| 206 | RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA AMBROSIO  | 59    | 01/07/2025          |
| 207 | RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA           | 71    | 01/09/2016          |
| 208 | REGILANY MARIA MESQUITA DE OLIVEIRA | 60    | 02/05/2025          |
| 209 | REJANE MARIA SOBREIRA CASSIMIRO     | 62    | 02/05/2024          |
| 210 | RENATO JOSE VILAR DE BRITO          | 72    | 01/08/2024          |
| 211 | RITA DE CASSIA RAMOS DA SILVA       | 58    | 02/06/2025          |
| 212 | ROGACIANO SAMPAIO COUTO             | 69    | 01/08/2025          |
| 213 | ROGERIO BATISTA CARNEIRO            | 66    | 01/03/2023          |
| 214 | ROMERO CESAR FARIAS CANSANCAO       | 52    | 02/06/2025          |
| 215 | ROMUALDO LOPES CARDOSO              | 53    | 01/10/2024          |
| 216 | RONALDO TELES DE SOUSA              | 58    | 01/07/2019          |
| 217 | ROSE NEIDE PRIMO PARENTE LEAL       | 67    | 01/11/2019          |
| 218 | ROSENILDA DUARTE DO NASCIMENTO      | 60    | 04/11/2016          |
| 219 | ROSINEIDE MARIA SILVA LOBO          | 57    | 03/02/2025          |
| 220 | SANDRA MARIA CALOU DE SA            | 62    | 03/06/2019          |
| 221 | SANDRA SOARES MENDES                | 58    | 05/04/2023          |

| Nº  | Nome                               | Idade | Início do Benefício |
|-----|------------------------------------|-------|---------------------|
| 222 | SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA        | 46    | 05/03/2025          |
| 223 | VALCILENE BATISTA VIEIRA           | 65    | 01/08/2025          |
| 224 | VALDENIA MARIA FERREIRA ARAUJO     | 61    | 01/08/2025          |
| 225 | VANDA IONE DE SIQUEIRA FARIAS      | 71    | 04/01/2016          |
| 226 | WANDERLAN GUEDES COIMBRA           | 61    | 01/08/2017          |
| 227 | ZEZITA NOGUEIRA CRUZ               | 65    | 02/01/2025          |
| 228 | ZILDA APARECIDA DA CONCEICAO FELIX | 58    | 02/05/2025          |
| 229 | ZULEIDE RODRIGUES CAMILO           | 62    | 05/03/2014          |

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 | ANÁLISE CURRICULAR

# RESULTADO CONSOLIDADO DA ANÁLISE CURRICULAR

Classificação por categoria e critérios de desempate aplicados

## 1. ARTES CÊNICAS

Classificação final

| Pos. | Candidato(a)                         | C1 | C2 | C3 | C4 | C5 | Total | Situação      |
|------|--------------------------------------|----|----|----|----|----|-------|---------------|
| 1    | Márcio Silveira dos Santos           | 10 | 35 | 20 | 20 | 15 | 100   | HABILITADO(A) |
| 2    | Yke de Castro Leon                   | 10 | 35 | 20 | 20 | 15 | 100   | HABILITADO(A) |
| 3    | Carolina Romano de Andrade           | 10 | 30 | 20 | 20 | 15 | 95    | HABILITADO(A) |
| 4    | Roberto Jerônimo da Silva            | 10 | 30 | 20 | 20 | 15 | 95    | HABILITADO(A) |
| 5    | Antonio Juscelino Barbosa dos Santos | 10 | 20 | 20 | 20 | 15 | 85    | HABILITADO(A) |
| 6    | Rafael Koehler                       | 10 | 20 | 20 | 20 | 15 | 85    | HABILITADO(A) |
| 7    | Daniele Lopes dos Santos             | 10 | 20 | 20 | 20 | 15 | 85    | HABILITADO(A) |
| 8    | Camila de Oliveira                   | 10 | 15 | 20 | 20 | 15 | 80    | HABILITADO(A) |
| 9    | Ana Amália de Moraes Feitosa         | 6  | 15 | 20 | 20 | 15 | 76    | HABILITADO(A) |
| 10   | Inah Irenam Oliveira da Silva        | 10 | 15 | 15 | 20 | 15 | 75    | HABILITADO(A) |
| 11   | Maria Barbosa Peixoto Fortuna        | 10 | 10 | 20 | 20 | 15 | 75    | HABILITADO(A) |
| 12   | João Harley de Menezes Vasconcelos   | 10 | 10 | 20 | 20 | 15 | 75    | HABILITADO(A) |
| 13   | Claudemilson Soares de Souza         | 10 | 10 | 20 | 20 | 15 | 75    | HABILITADO(A) |
| 14   | Alexsandro Rocha dos Santos Guedes   | 10 | 10 | 15 | 20 | 15 | 70    | HABILITADO(A) |
| 15   | José Edson Cândido Alves             | 10 | 5  | 20 | 20 | 15 | 70    | HABILITADO(A) |

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 | ANÁLISE CURRICULAR

Inabilitados na análise curricular

| Candidato(a)              | Nota | Situação                          | Fundamentação                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------|------|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Assislan Rodrigues Paiva  | 45   | INABILITADO NA ANÁLISE CURRICULAR | Inabilitado na análise curricular por obter nota inferior a 50 pontos, conforme item 5.2. As experiências declaradas em bancas/júris não estavam acompanhadas dos comprovantes exigidos pelo item 5.4(d). |
| Carina Braga Silva Kokama | 38   | INABILITADA NA ANÁLISE CURRICULAR | Inabilitada na análise curricular por obter nota inferior a 50 pontos, conforme item 5.2. Não houve comprovação válida da formação nem das experiências declaradas em bancas/júris.                       |

Critérios de desempate aplicados

| Nota | Ordem definida                     | Critério decisivo                                   |
|------|------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 100  | Márcio > Yke                       | Critério IV: maior tempo total comprovado.          |
| 95   | Carolina > Roberto                 | Critério IV: maior tempo total comprovado.          |
| 85   | Antonio > Rafael > Daniele         | Critério IV: duração global da atuação documentada. |
| 75   | Inah > Maria > João > Claudemilson | Critério III para Inah; depois, Critério IV.        |
| 70   | Alexsandro > José Edson            | Critério III: 10 pontos em formação contra 5.       |

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 | ANÁLISE CURRICULAR

2. ARTES VISUAIS

Classificação final

| Pos. | Candidato(a)                     | C1 | C2 | C3 | C4 | C5 | Total | Situação   |
|------|----------------------------------|----|----|----|----|----|-------|------------|
| 1    | Aldrin Vianna de Santana         | 10 | 35 | 20 | 20 | 15 | 100   | HABILITADO |
| 2    | Melanie Guerra Freire de Andrade | 10 | 10 | 20 | 20 | 15 | 75    | HABILITADA |
| 3    | Raquel Santos Honório            | 10 | 20 | 20 | 20 | 0  | 70    | HABILITADA |
| 4    | Téo Senna Ramalho da Silva       | 10 | 5  | 20 | 20 | 15 | 70    | HABILITADO |
| 5    | Miguel Oliveira Ferreira         | 6  | 15 | 10 | 20 | 15 | 66    | HABILITADO |
| 6    | Williana da Silva Maciel         | 2  | 15 | 15 | 10 | 15 | 57    | HABILITADA |
| 7    | Cristiane Salgado da Silva       | 10 | 5  | 20 | 5  | 15 | 55    | HABILITADA |
| 8    | Lindemberg Jardim de Freitas     | 10 | 10 | 20 | 0  | 15 | 55    | HABILITADO |

Critérios de desempate aplicados

| Nota      | Candidatos empatados                                      | Critério aplicado                                                                                                                         |
|-----------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 70 pontos | Raquel Santos Honório e Téo Senna Ramalho da Silva        | Critérios I e II: empate (C1 = 10 e C4 = 20). Critério III: Raquel obteve 20 pontos em formação, contra 5 de Téo, ficando à frente.       |
| 55 pontos | Cristiane Salgado da Silva e Lindemberg Jardim de Freitas | Critério I: empate (C1 = 10). Critério II: Cristiane obteve 5 pontos em bancas/júris/pareceres, contra 0 de Lindemberg, ficando à frente. |

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 | ANÁLISE CURRICULAR

3. ARTESANATO

Classificação final

| Pos. | Candidato(a)                 | C1 | C2 | C3 | C4 | C5 | Total | Situação    |
|------|------------------------------|----|----|----|----|----|-------|-------------|
| 1    | Lucia Helena da Silva Novaes | 7  | 0  | 20 | 0  | 15 | 42    | INABILITADA |

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 | ANÁLISE CURRICULAR

4. AUDIOVISUAL

Classificação final

| Pos. | Candidato(a)                            | C1 | C2 | C3 | C4 | C5 | Total | Situação    |
|------|-----------------------------------------|----|----|----|----|----|-------|-------------|
| 1    | Cristina dos Santos Ferreira            | 10 | 30 | 10 | 20 | 15 | 85    | HABILITADA  |
| 2    | Renata Fortes Monte Franklin            | 10 | 20 | 20 | 20 | 15 | 85    | HABILITADA  |
| 3    | Erica Cristina Santos da Silva          | 10 | 15 | 20 | 20 | 15 | 80    | HABILITADA  |
| 4    | Marco Antonio Gomes                     | 10 | 15 | 15 | 20 | 15 | 75    | HABILITADO  |
| 5    | George Varanese Neri                    | 10 | 10 | 20 | 20 | 15 | 75    | HABILITADO  |
| 6    | Naiara Vieira Reis                      | 10 | 20 | 15 | 20 | 5  | 70    | HABILITADA  |
| 7    | Yuno Silva                              | 10 | 5  | 20 | 20 | 15 | 70    | HABILITADO  |
| 8    | Ana Beatriz Borrego                     | 10 | 5  | 20 | 20 | 15 | 70    | HABILITADA  |
| 9    | Aline da Silva Felipe                   | 9  | 5  | 20 | 20 | 15 | 69    | HABILITADA  |
| 10   | Fátima Paes Costa                       | 10 | 0  | 20 | 20 | 15 | 65    | HABILITADA  |
| 11   | Luiz Guilherme de Sousa Lima Pádua      | 10 | 0  | 20 | 20 | 15 | 65    | HABILITADO  |
| 12   | Carla Copello                           | 10 | 0  | 20 | 20 | 15 | 65    | HABILITADA  |
| 13   | Elizabete Costa Santos                  | 4  | 15 | 10 | 20 | 15 | 64    | HABILITADA  |
| 14   | Allan Gomes Menezes                     | 8  | 15 | 10 | 20 | 10 | 63    | HABILITADO  |
| 15   | Otávio Temóteo de Oliveira Neto         | 8  | 15 | 15 | 10 | 15 | 63    | HABILITADO  |
| 16   | José Marcos da Costa Silva              | 3  | 10 | 10 | 20 | 15 | 58    | HABILITADO  |
| 17   | Vianney de Oliveira Ribeiro             | 2  | 20 | 15 | 15 | 5  | 57    | HABILITADO  |
| 18   | Luiz Eduardo Ozório dos Santos          | 10 | 5  | 15 | 10 | 15 | 55    | HABILITADO  |
| 19   | Leila Karolina de Souza Ataíde da Silva | 3  | 5  | 10 | 15 | 5  | 38    | INABILITADA |

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 | ANÁLISE CURRICULAR

## Critérios de desempate aplicados

| Nota      | Candidatos empatados                                                  | Critério aplicado                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 85 pontos | Cristina dos Santos Ferreira e Renata Fortes Monte Franklin           | Critérios I e II: empate (C1 = 10 e C4 = 20). Critério III: Cristina obteve 30 pontos em formação, contra 20 de Renata, ficando à frente.                                                                                                                                |
| 75 pontos | Marco Antonio Gomes e George Varanese Neri                            | Critérios I e II: empate (C1 = 10 e C4 = 20). Critério III: Marco obteve 15 pontos em formação, contra 10 de George, ficando à frente.                                                                                                                                   |
| 70 pontos | Naiara Vieira Reis, Yuno Silva e Ana Beatriz Borrego                  | Critérios I e II: empate (C1 = 10 e C4 = 20). Critério III: Naiara obteve 20 pontos em formação e ficou à frente. Yuno e Ana permaneceram empatados com 5 pontos em C2; Critério IV: Yuno apresentou maior tempo comprovado de atuação cultural e ficou à frente de Ana. |
| 65 pontos | Fátima Paes Costa, Luiz Guilherme de Sousa Lima Pádua e Carla Copello | Critérios I, II e III: empate (C1 = 10, C4 = 20 e C2 = 0). Critério IV: o maior tempo comprovado definiu a ordem Fátima, Luiz Guilherme e Carla.                                                                                                                         |
| 63 pontos | Allan Gomes Menezes e Otávio Temóteo de Oliveira Neto                 | Critério I: empate (C1 = 8). Critério II: Allan obteve 20 pontos em bancas/júris/pareceres, contra 10 de Otávio, ficando à frente.                                                                                                                                       |

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 | ANÁLISE CURRICULAR

5. CULTURA POPULAR

Classificação final

| Pos. | Candidato(a)                            | C1 | C2 | C3 | C4 | C5 | Total | Situação    |
|------|-----------------------------------------|----|----|----|----|----|-------|-------------|
| 1    | Lenice de Sousa Leite                   | 10 | 30 | 15 | 20 | 15 | 90    | HABILITADA  |
| 2    | Paula Silveira da Cunha                 | 10 | 20 | 20 | 20 | 15 | 85    | HABILITADA  |
| 3    | Wesley Lyeverton Correia Ribeiro        | 5  | 25 | 15 | 20 | 15 | 80    | HABILITADO  |
| 4    | Fátima Regina Portela de Menezes        | 5  | 20 | 20 | 20 | 15 | 80    | HABILITADA  |
| 5    | Adson Rodrigo Silva Pinheiro            | 10 | 15 | 10 | 20 | 15 | 70    | HABILITADO  |
| 6    | Neuma Carina de Souza Nascimento Soares | 9  | 10 | 15 | 20 | 15 | 69    | HABILITADA  |
| 7    | Jackson Miller da Silva                 | 8  | 10 | 20 | 20 | 10 | 68    | HABILITADO  |
| 8    | Jean Ferreira de Souza Junior           | 6  | 10 | 10 | 20 | 15 | 61    | HABILITADO  |
| 9    | Ticianne Marques Fiusa Lima             | 8  | 10 | 20 | 20 | 0  | 58    | HABILITADA  |
| 10   | Diogo Silva de Castro                   | 10 | 10 | 20 | 0  | 15 | 55    | HABILITADO  |
| 11   | Grayce Cavalcante de Sousa              | 8  | 0  | 10 | 20 | 5  | 43    | INABILITADA |
| 12   | Adele Christine Coutinho Leite          | 1  | 5  | 15 | 20 | 0  | 41    | INABILITADA |

Critérios de desempate aplicados

| Nota      | Candidatos empatados                                                | Critério aplicado                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 80 pontos | Wesley Lyeverton Correia Ribeiro e Fátima Regina Portela de Menezes | Critério I: empate em experiência na área cultural (C1 = 5). Critério II: empate em bancas/júris/pareceres (C4 = 20). Critério III: Wesley obteve 25 pontos em formação acadêmica/técnica, contra 20 de Fátima, ficando à frente. |

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 | ANÁLISE CURRICULAR

6. CULTURA VIVA

Classificação final

| Pos. | Candidato(a)                         | C1 | C2 | C3 | C4 | C5 | Total | Situação    |
|------|--------------------------------------|----|----|----|----|----|-------|-------------|
| 1    | Rafael Borges Deminicis              | 10 | 35 | 20 | 20 | 15 | 100   | HABILITADO  |
| 2    | Emilly Cristine Barbosa dos Santos   | 9  | 35 | 15 | 20 | 15 | 94    | HABILITADA  |
| 3    | Gustavo Abreu Reis                   | 10 | 10 | 20 | 20 | 15 | 75    | HABILITADO  |
| 4    | Francisco Reginaldo Pereira da Silva | 10 | 10 | 20 | 20 | 15 | 75    | HABILITADO  |
| 5    | Débora Ladislau de Medeiros          | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0     | INABILITADA |

Critérios de desempate aplicados

| Nota      | Candidatos empatados                                      | Critério aplicado                                                                                                                                                   |
|-----------|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 75 pontos | Gustavo Abreu Reis e Francisco Reginaldo Pereira da Silva | Critérios I, II, III e IV mantiveram o empate. Conforme a observação do resultado original, a ordem constante da tabela foi definida pelo Critério V — maior idade. |

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 | ANÁLISE CURRICULAR

7. LITERATURA

Classificação final

| Pos. | Candidato(a)                       | C1 | C2 | C3 | C4 | C5 | Total | Situação   |
|------|------------------------------------|----|----|----|----|----|-------|------------|
| 1    | Léo Mackellene Gonçalves de Castro | 10 | 30 | 15 | 20 | 15 | 90    | HABILITADO |
| 2    | Tânia Noemia Rodrigues Rebouças    | 10 | 20 | 20 | 20 | 15 | 85    | HABILITADA |
| 3    | Lúcia Helena do Nascimento         | 10 | 15 | 20 | 20 | 15 | 80    | HABILITADA |
| 4    | Mariana Moreira Mouta              | 10 | 10 | 20 | 20 | 15 | 75    | HABILITADA |
| 5    | Maria Rafaela Marques de Paiva     | 9  | 10 | 15 | 20 | 15 | 69    | HABILITADA |
| 6    | Jonas Mateus Ferreira Araujo       | 10 | 20 | 10 | 10 | 15 | 65    | HABILITADO |

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 | ANÁLISE CURRICULAR

8. MÚSICA

Classificação final

| Pos. | Candidato(a)                     | C1 | C2 | C3 | C4 | C5 | Total | Situação    |
|------|----------------------------------|----|----|----|----|----|-------|-------------|
| 1    | Guilherme Augusto de Ávila       | 10 | 30 | 20 | 20 | 15 | 95    | HABILITADO  |
| 2    | Maira Cibele Lima                | 10 | 20 | 20 | 20 | 15 | 85    | HABILITADA  |
| 3    | João Pedro de Queiroz Morales    | 8  | 15 | 20 | 20 | 15 | 78    | HABILITADO  |
| 4    | Ravena Monte Sousa               | 10 | 5  | 20 | 20 | 15 | 70    | HABILITADA  |
| 5    | Danilo Augusto Leite             | 10 | 5  | 15 | 20 | 15 | 65    | HABILITADO  |
| 6    | Maria de Fátima Gomes dos Santos | 10 | 5  | 10 | 10 | 15 | 50    | HABILITADA  |
| 7    | Mayo Angelo Teixeira Omelas      | 10 | 5  | 20 | 0  | 15 | 50    | HABILITADO  |
| 8    | Romenick Ferreira Magalhães      | 10 | 10 | 0  | 0  | 15 | 35    | INABILITADO |

Critérios de desempate aplicados

| Nota      | Candidatos empatados                                           | Critério aplicado                                                                                                                               |
|-----------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 50 pontos | Maria de Fátima Gomes dos Santos e Mayo Angelo Teixeira Omelas | Critério I: empate (C1 = 10). Critério II: Maria de Fátima obteve 10 pontos em bancas/júris/pareceres (C4), contra 0 de Mayo, ficando à frente. |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA

VICE-PREFEITO: **JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA***Chefe de Gabinete - GAB*  
**Érica Cristina de Souza***Procuradoria Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes***Controladoria e Planejamento Geral do Município - COPLAG*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto***Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN*  
**Leandro Saraiva Dantas de Oliveira***Secretaria Municipal de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva***Secretaria Municipal de Educação - SEDUC*  
**Márcia Pereira da Silva Franca***Secretaria Municipal de Saúde - SESAU*  
**José Bendimar de Lima Junior***Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima***Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP*  
**Cícero Roberto Sampaio de Lima***Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA*  
**Ana Carolina Evangelista Biró***Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria - SEDETUR*  
**Wilson Soares Silva***Secretaria Municipal de Cultura - SECULT*  
**Renato Wilamis de Lima Silva***Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**Philippe Agnis Pinheiro Barbosa***Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Claudio Sergei Luz e Silva***Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**Ivan Figueiroa Pontes**